PROJETO DE LEI Nº 08 , de 07 de fevereiro de 2019.

Altera a Lei nº 3241, de 29 de dezembro de 2017, que *"Institui o PROGRAMA MUNICIPAL BOLSA-ATLETA no Município de Itabirito e dá outras providências".*

Art. 1º - Altera o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 3241, de 29 de dezembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - (...)

Parágrafo Único - O atleta beneficiado poderá receber como benefício financeiro, no máximo, 15% (quinze por cento) do valor total disponível para o Programa, conforme o disposto na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 2º - Altera o Art. 5º da Lei nº 3241, de 29 de dezembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. São requisitos para pleitear o benefício financeiro instituído no PROGRAMA BOLSA-ATLETA:

I. Ter idade mínima de 12 (Doze) anos de idade no ato do protocolo;
II. Residir em Itabirito há no mínimo 02 (dois) anos;
III. Apresentar currículo esportivo comprovando ter participado de competição esportiva em âmbito municipal, estadual e/ou nacional, com os resultados obtidos, nos últimos doze meses;
IV. Apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, anexando documentação que especifique as competições nas quais pretende participar ou o calendário esportivo anual;
V. Apresentar anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;
VI. Participar de entrevistas e convocações solicitadas pelos coordenadores do Programa Municipal Bolsa-Atleta;
VII. Representar o Município de Itabirito, em sua modalidade, em competições e eventos no município ou fora dele, sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer ou pela Comissão composta para este fim, desde que não conflite com competições oficiais;
VIII. Declarar-se isento de estar cumprindo algum tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva e/ou Federação da modalidade correspondente;

IX. Prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma e prazos fixados em Regulamento, caso tenha recebido o beneficio anteriormente;
X. Informar um email válido para fins de contato e comunicação oficial.

§ 1º - O benefício Bolsa-Atleta será concedido num percentual de 80% para modalidade Individual, e 20% individualmente ao atleta de modalidades coletivas, do valor total disponibilizado pelo Programa.

§ 2º - No caso de menores, deverá constar comprovação de residência dos pais em Itabirito, no mínio há 02 (dois) anos

Art. 3º - Altera o Art. 7º da Lei nº 3241, de 29 de dezembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Todos os projetos esportivos deverão ser protocolizados, dentro do prazo estipulado, no setor de protocolos oficial da Prefeitura Municipal de Itabirito, direcionados à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Itabirito e Comissão Municipal, para análise, deliberação e decisão quanto à sua aprovação ou rejeição, emitindo parecer para esse fim.

Art. 4º - Altera o Art. 12 da Lei nº 3241, de 29 de dezembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - Os recursos financeiros do Programa Bolsa-Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com saúde, alimentação, hospedagem, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte, incluindo combustível e aquisição de material esportivo e treinamento, devendo o beneficiado prestar contas, na forma e condições estabelecidas pelo Decreto que regulamenta a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 07 de fevereiro de 2019.

Alexander Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO
DATA 18/02/19
RECEBIDO POR